



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04216-15**

Exercício Financeiro de **2014**

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-EMURC

Município de **VITÓRIA DA CONQUISTA**

Gestor: **Mércia Cristina Andrade Dias**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

DELIBERAÇÃO

Decide pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO do município de VITÓRIA DA CONQUISTA, relativas ao exercício financeiro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

O processo **TCM nº 04216-15** contém à prestação de contas anual da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - **EMURC**, relativa ao exercício financeiro de **2014**, da responsabilidade da **Srª. Mércia Cristina Andrade Dias**, encaminhada tempestivamente a esta Corte, respeitado o prazo estabelecido no art. 6º da Resolução TCM nº 1.061/05.

Comprova-se, através do ofício DIPRE nº 029/2015, que a mesma foi encaminhada, também no prazo previsto, ao Sr. Chefe do Executivo Municipal, para que se fizesse cumprir o estabelecido nos artigos 31, § 3º, da Carta Federal, 95, § 2º, da Constituição Estadual, em conformidade com as regras contidas nos de números 53 e 54 da Lei Complementar Estadual nº 06/91, no que pertine a **disponibilidade pública**.

A **EMURC** – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, integra a estrutura descentralizada do mesmo Município, criada pela Lei nº 134/77, de 23/11/77, e com Decreto de aprovação dos Estatutos de nº 957, de fevereiro de 1978, com o objetivo de implantação de planos urbanísticos, execução e fiscalização de serviços de caráter econômico no Município, podendo realizá-los, também nos Municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede.

Após a formalização processual com a juntada da consolidação dos trabalhos da Regional às peças contábeis anuais, novos exames e cotejamentos foram procedidos, agora por técnicos lotados na 2ª Divisão de Controle Externo, em exercício na sede deste Tribunal.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Sorteado o processo a 09/06/2015, de imediato determinou-se a notificação da Gestora, em respeito aos direitos assegurados no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República, o que veio a concretizar-se mediante a publicação do **Edital nº 163, edição do dia 10/06/2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCM**. Em decorrência, teve a Responsável pelas contas ciência de todas as peças processuais - comprovante de fl. 149 - para que prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes, inclusive quanto aos questionamentos registrados no Pronunciamento Técnico – fls. 141 a 145.

Em 29/06/2015, foi protocolada nesta Corte a documentação e os esclarecimentos finais contidos nos autos **TCM nº 09100/15**. Com base nos elementos probatórios desta última fase processual, toda documentação referente à prestação de contas foi objeto de acurada análise pela assessoria técnica do Gabinete da Relatoria, em procedimento de revisão de tudo quanto dela consta.

2.0 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

As contas do exercício imediatamente antecedente - 2013 - da responsabilidade da mesma Gestora das presentes, foram objeto da Deliberação editada por este Tribunal, aprovando-as com ressalvas, com aplicação de multa no valor de **R\$7.000,00** (sete mil reais). **Trouxe a defesa final o comprovante do recolhimento respectivo.**

3.0 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dentro do exercício das atividades de controle externo, este Tribunal, visando o julgamento oportuno de contas de entidades descentralizadas, efetivou o acompanhamento das respectivas execução orçamentária e gestões econômico-financeira e patrimonial. Esta fase da instrução processual foi realizada mediante via documental e pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, através da 5ª Inspeção Regional de Controle Externo - IRCE desta Corte, sediada no mesmo município de Vitória da Conquista. Foram expedidas à Gestora notificações quanto às falhas e irregularidades constatadas, a cada período mensal, havendo a mesma apresentado as justificativas julgadas pertinentes ao saneamento processual. A consolidação dos exames referidos é apresentada no Relatório Anual de fls. 128 a 133. Da análise do referido documento técnico decorre a **oposição das ressalvas e recomendações** em face da constatação de falhas em alguns meses do exercício, no que concerne ao sistema informatizado “SIGA”, a revelar inobservância das normas contidas na Resolução TCM nº 1.282/09, bem como a ocorrência de senões referentes a procedimentos licitatórios, demonstrando inobservância às cogentes normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a repercutir nas conclusões deste pronunciamento.

Recomenda-se, enfaticamente, que devem ser adotadas providências que possibilitem o atendimento das normas de regência, de forma a que seja



evitada a reincidência, causa de rejeição de contas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 006/91. Tanto as normas do sistema SIGA quanto as regras licitatórias devem ser cumpridas rigorosamente.

4.0 – DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Com vistas ao atendimento à Resolução do CFC nº 871/00, **consta** dos autos o selo correspondente à Declaração de Habilitação Profissional – DHD dos Profissionais que firmam as peças contábeis – Sras. Maria das Graças Rodrigues Santana Silveira – CRC/Ba nº 16313/O-4, com validade até 31/03/2015 e Marta Andrade Sales – CRC nº 011618/O-4, com validade até 23/06/2015.

4.1- BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrando os bens e direitos, representado o Ativo, exigibilidades e obrigações, o Passivo, esta peça permite o confronto dos dados e valores correspondentes aos exercícios de 2013 e 2014, bem como as variações ocorridas nos grupos de contas integrantes do sistema, evidenciando, também, o Patrimônio Líquido. A situação apresentada ao final do exercício sob análise é demonstrada abaixo:

GRUPO	2014	2013	VARIAÇÃO (%)
ATIVO CIRCULANTE	1.367.780,81	2.000.091,58	(31,61)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	625.207,28	110.416,78	466,23
TOTAL DO ATIVO	1.992.988,09	2.110.508,36	(5,56)
PASSIVO CIRCULANTE	4.240.461,06	4.050.778,22	4,69
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	18.051.184,29	18.147.431,91	(0,53)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(20.298.657,26)	(20.087.701,77)	1,06
TOTAL DO PASSIVO	1.992.988,09	2.110.508,36	(5,56)

O **Ativo Total** no exercício de **2014** – R\$1.992.988,09 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), revela **redução percentual de 5,56%** (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), em relação ao total obtido **em 2013** – R\$2.110.508,36 (dois milhões, cento e dez mil quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos).

O Ativo Circulante representa o percentual de **68,63%** (sessenta e oito vírgula sessenta e três por cento) do Ativo Total, destacando-se, neste grupo, as “**Contas a Receber**”, representada pelo montante de **(R\$629.527,91)**, com **acréscimo percentual de 16,32%** (dezesseis vírgula trinta e dois por cento) **em relação ao saldo existente no exercício anterior**, enquanto que o Disponível, as Despesas Antecipadas, os Créditos Operacionais e os



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Depósitos Restituíveis Vinculados, registram **reduções percentuais da ordem de 75,80%** (setenta e cinco vírgula oitenta por cento), **100%** (cem por cento), **43,87%** (quarenta e três vírgula oitenta e sete por cento) e **31,39%** (trinta e um vírgula trinta e nove por cento), respectivamente. Por outro lado os Bens de Vendas e Outros Estoques, bem como Cheques Devolvidos não sofreram variação.

O **Passivo Total – R\$22.291.645,35** (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), representado pelo Circulante – (R\$4.240.461,06) – e o Não Circulante – (R\$18.051.184,29) – **sofreu acréscimo percentual de 0,43%** (zero vírgula quarenta e três por cento), em relação ao exercício de 2013. No referido grupo, o Passivo Circulante, apresentou acréscimo percentual da ordem de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), concentrado nas contas Fornecedores, Contas a Pagar, Obrigações Tributárias, Previdenciárias e Trabalhistas e do Título Credores Diversos, nos percentuais de **0,58%** (zero vírgula cinquenta e oito por cento), **100%** (cem por cento), **1,63%** (um vírgula sessenta e três por cento), **33,42%** (trinta e três vírgula quarenta e dois por cento), **1,71%** (um vírgula setenta e um por cento) e **92,42%** (noventa e dois vírgula quarenta e dois por cento), respectivamente. O grupo Passivo Não Circulante, representando **80,98%** (oitenta vírgula noventa e oito por cento) do total do Passivo, apresentou redução percentual correspondente a **0,53%** (zero vírgula cinquenta e três por cento), em função da redução verificada no título parcelamento de Tributos – **10,92%** (dez vírgula noventa e dois por cento), e da estabilidade observada em Débito de Circulação Interna – **100%** (cem por cento).

Analizados os dados transcritos verifica-se o **Índice de Liquidez Geral**, tradutor da capacidade da empresa saldar seus compromissos a curto e a longo prazos, com recursos disponíveis também a curto e a longo prazos. Verificada a existência de **Passivo** (o Circulante + o Não Circulante) no montante de **R\$22.291.645,35** (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), **versus Ativo** (o Circulante + Realizável a Longo Prazo), limitado ao total de R\$1.369.525,89 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), conclui-se que, no exercício de 2014, **a empresa possuía apenas o valor de R\$0,07** (sete centavos) **para saldar cada R\$1,00** (um real) de dívidas de curto e longo prazos.

Por outro lado o índice de endividamento geral, corresponde a 11,19, a revelar que as dívidas da empresa correspondem a 1.118,51% (mil cento e dezoito vírgula cinquenta e um por cento) **dos bens e direitos da entidade. Permanece, portanto, como visto e destacado no exercício imediatamente antecedente, a incapacidade da empresa de saldar seus compromissos. Tal situação demonstra inviabilidade operacional. Fica advertido o Chefe do Poder Executivo, a quem deve ser remetida cópia da Deliberação respectiva, para acompanhar a matéria, de forma a que sejam**

implementadas medidas com o fim de promover o equilíbrio financeiro da empresa, com redução dos seus índices de endividamento e do prejuízo acumulado, que já atinge o expressivo montante de R\$20.886.175,22 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e seis mil cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Deve-se analisar, inclusive, a conveniência de liquidação e extinção da empresa, de sorte a eliminar despesas e encargos para a Comuna. Tais questões voltarão a ser objeto de análise nas contas subsequentes.

5.0- DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

No exercício financeiro em exame, a Entidade apresentou **Prejuízo** no montante de **R\$210.955,49** (duzentos e dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondendo a um acréscimo de **2.044,31%** (dois mil e quarenta e quatro vírgula trinta e um por cento), em relação ao existente no exercício de 2013, da ordem de **R\$9.837,96** (nove mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na tabela a seguir, **pele que fica advertida Administração da Entidade, devendo o Chefe do Poder Executivo, estar atento a situação demonstrada, como salientado.**

DISCRIMINAÇÃO	2014	2013
	R\$	R\$
RECEITA BRUTA	26.652.852,42	25.933.083,03
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(980.751,91)	(952.742,14)
(=) RECEITAS LÍQUIDA	25.672.100,51	24.980.340,89
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(21.858.489,22)	(21.188.750,60)
(=) RESULTADO BRUTO	3.813.611,29	3.791.590,29
(-) DESPESAS	(4.069.064,54)	(3.599.182,65)
(+) OUTRAS RECEITAS	189.634,61	196.836,93
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL e IRPJ	(65.818,64)	389.244,57
(-) PROVISÕES	(145.136,85)	(399.082,53)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(210.955,49)	(9.837,96)

5.1 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os dados contidos no quadro abaixo corroboram as advertências anteriormente postas. Devem prosseguir, com vigor até então não revelado, as medidas de reversão da situação refletida no quadro seguinte. Não pode a empresa continuar a apresentar continuados Prejuízos. Os dados destas contas são a seguir discriminados:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Patrimônio Líquido	Valor (R\$)
Capital Social	798.473,45
Reservada Cor. Monet. do Cap. Realizado	0,00
Prejuízos Acumulados	(20.886.175,22)
Resultado do exercício	(210.955,49)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(20.298.657,26)

6.0 - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Acha-se as fls. 85/90, Relatório de Atividades desenvolvidas pela Empresa no exercício de 2014, encaminhado oportunamente, também, ao Sr. Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no item d, do art. 7º da Resolução TCM nº 1.062/05.

7.0 – CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, vistos, detidamente analisados e relatados, com fundamento nos artigos 40, inciso II, e 42, ambos da Lei Complementar nº 06/91, votamos pela **aprovação porque regulares, porém com ressalvas**, das contas da **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC** – exercício financeiro de 2014, contidas no processo TCM nº 04216-15, da responsabilidade da **Sra. Mércia Cristina Andrade Dias**, a quem, consideradas as providências de minimização de alguns dos débitos, com fulcro no artigo 71, inciso II, da Lei Complementar citada, é aplicada **multa no valor de R\$3.000,00** (três mil reais), em face das omissões, senões e irregularidades aqui apontadas, a ser recolhida ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias da emissão deste pronunciamento, na forma da Resolução pertinente.

Remeta-se cópia da Deliberação respectiva à Responsável pelas contas e ao Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Sr. Guilherme Menezes de Andrade, ficando este advertido que **a não cobrança de cominações impostas pelo TCM e não recolhidas no prazo fixado pode ensejar o comprometimento de suas contas anuais, a determinação de ressarcimento com recursos pessoais de prejuízos causados ao erário pela omissão, bem assim a formulação de representação ao douto Ministério Público Estadual.**

Encaminhe-se cópia da Deliberação às contas dos exercícios de 2014 e 2015 da Prefeitura de Vitória da Conquista, para as verificações quanto ao cumprimento do aqui posto, bem assim repercussão na hipótese de não adoção de providências objetivando a reversão do quadro existente e revelado neste pronunciamento.

Ciência aos interessados e à Coordenadoria de Controle Externo desta Corte de Contas, esta para acompanhamento do quanto aqui decidido.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Cópia deste pronunciamento deve, igualmente, ser encaminhada à Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para conhecimento do Poder Legislativo e consequente atuação.

Determina-se que a SGE da Corte extraia o documento de fl. 161-A, referente ao pagamento da multa de **R\$7.005,15 (sete mil e cinco reais e quinze centavos), processo TCM nº 03241-14, remetendo-os à Unidade competente da Corte para as verificações e registros devidos.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de julho de 2015.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.